DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Terça-Feira, 19 de Janeiro de 2021 - Edição nº 572

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 320/2021: "FIXA O VALOR DA UNIDADE DE REFERENCIA DO MUNICIPIO DE POTIRAGUÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2021, NOS TERMOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

- DECRETO Nº 321/2021: "Altera e renova as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Município de Potiraguá-Bahia e dá outras providências."

- DECRETO Nº 322/2021: "Dispõe sobre nomeação de membro substituto do Conselho Tutelar para período de férias dos membros permanentes e da outra providência."

- DECRETO Nº 323/2021: "NOMEIA PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICIPIO DE POTIRAGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- RESOLUÇÃO Nº 01/2021: "Dispõe sobre a convocação do suplente dos Conselheiros do Conselho Tutelar."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 8B39B2931D-89C5EB6F3E-887D0735ED-D34EF55C3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 320 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

"FIXA O VALOR DA UNIDADE DE REFERENCIA DO MUNICIPIO DE POTIRAGUÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2021, NOS TERMOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o art. 15 inciso I da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 30, 145, 150, 156 e 158 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 6° da Lei Federal n° 5172 de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO o que dispõe a lei Municipal nº 15 de 27 de dezembro de 201, que altera o Código Tributário do Município,

RESOLVE expedir o seguinte **Decreto Regulamentar:**

Art. 1° A Unidade de Referencia do Município (URM´S) fica estabelecida em R$ 3,48(três reais e quarenta e oito centavos), podendo ser corrigida anualmente através de decreto regulamentar.

Art. 2° Aplicar-se-á a alíquota de 5% em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, tendo por base de cálculo preço do serviço nos casos discriminados no artigo 28 do Código Tributário do Município – CTN;

Art. 3° O ISSQN incidente sobre trabalho pessoal do profissional autônomo, terá como base de cálculo a Unidade de Referencia do Município (URM´S), e será lançado e cobrado anualmente, nos seguintes termos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

I – 150 URM!S para os profissionais com formação em nível superior;

II – 80 URM!S para profissionais com formação em nível médio;

III – 40 URM!S para os demais profissionais sem formação acadêmica.

Art. 4º Fica estabelecido as seguintes quantidades em URM'S para Taxa de Licença Relativa a Localização e Funcionamento de Estabelecimentos para as seguintes atividades:

I- Estabelecimentos Industriais de Pequeno Porte 300 URM;

II- Estabelecimentos Industriais de Médio Porte 500 URM;

III- Estabelecimentos Industriais de Grande Porte 1.500 URM;

IV- Comercio sem personalidade Jurídica 100 URM;

V- Taxi e veículos de cargas e transporte de passageiros 150 URM;

VI- Mineradoras e Pedreiras (Atividade de risco) 1500 URM.

Art. 5° Para apuração da base de cálculo do Imposto de Transmissão 'inter-vivos' previsto no artigo 54 do CTM, será considerada a avaliação elencada neste artigo, afetada ao Departamento de Tributação da Prefeitura.

I – Terras de primeira categoria, com benfeitorias modernas: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por hectare;

II – Terras de segunda categoria, com pequenas benfeitorias: R$ 6.000,00 (seis mil reais) por hectare;

III – Terras de terceira categoria, com pequenas benfeitorias: R$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare.

Art. 6° A taxa de Serviços Públicos prevista no Artigo 65 do CTN será lançada por ocasião do lançamento do IPTU e cobrada do mesmo Documento de Arrecadação Tributária – DAM, sendo 10 da URM´S.

Art. 7° A taxa de Licença prevista no artigo 67 do CTM, com os casos de incidências de seu § 1° e alíneas, considerando o custo da atividade fiscal do Poder de polícia do Município, será lançada e cobrada nos termos da Tabela do Anexo II e III, IV e V da Lei Municipal nº 15/2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Quando não especificar ou dispor em contrário, a taxa será lançada e cobrada anualmente.

Art. 8° Conforme dispõe o artigo 8° do CTM, o imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU terá como base de cálculo o valor venal do imóvel considerado, sendo seu lançamento anual, podendo ser corrigido anualmente, através de revisão do cadastro imobiliário, afeto do Departamento de Tributação da Prefeitura nos

Art. 9º O lançamento do imposto territorial Urbano –IPTU, não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel, nos termos do art. 16 do CTM.

Art. 10° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ- BAHIA, em 18 de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JORGE PORTO CHELES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 321 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

"Altera e renova as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Município de Potiraguá-Bahia e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas,

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art. 196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob garantia de ações e intervenções do poder público que objetivem a redução do risco a saúde;

CONSIDERANDO : que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, e classificou sua contaminação, no dia 11 de março de 2020, como uma pandemia, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO: que o Governo do Estado da Bahia publicou o Decreto nº 19.586 de 27 de março de 2020, Declarando a Situação emergencial em todo território baiano, inclusive com a suspensão das aulas em todo território da Bahia até **30 de janeiro de 2021**;

CONSIDERANDO: a declaração do Ministério da Saúde pautado em critérios técnicos, que informam a importância da manutenção das ações voltadas ao isolamento dos indivíduos como medida apta a reduzir a taxa de transmissibilidade do vírus, mitigando os efeitos da pandemia no Sistema Único de Saúde como um todo;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo Coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e recentemente com ocorrências em Municípios da nossa microrregião;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BA

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a Organização Municipal de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo Coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre o Município de Potiraguá-Bahia tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que ocupe patamares que produzam o caos em nosso Município;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para rápida disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 242, de 16 de abril de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município.

CONSIDERANDO o teor dos Decretos de nº 239, 240, 241, 242, 245, 247, 248, 249,251,256, 260 e 266, 271, 273, 276 e 288, todos de 2020, que regulamentam, no Município de Potiraguá, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas temporárias de prevenção para o enfrentamento do coronavírus no âmbito de seu território;

CONSIDERANDO A grande diminuição dos casos de infectados ativos no Município de Potiraguá-Bahia, resolve tomar algumas medidas flexibilização no Município;

DECRETA:

Art. 1º - Até o dia **30 de Janeiro de 2021**, enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

Art. 2º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras nas vias públicas, espaços públicos, transportes públicos coletivos e estabelecimentos comerciais e industriais no âmbito do município de Potiraguá.

Art. 3º Fica proibido a entrada e permanência de pessoas oriundas de outros Municípios ou de outros Estados, que tenham suspeitos ou confirmados do coronavírus causador do COVID-19, deverão ao chegar no Município para permanência, entrar em quarentena pelo período de 14 dias, sendo monitoradas pela Vigilância Epidemiológica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Mascates, vendedores de produtos de limpeza em geral, gêneros alimentícios e afins podem entrar no Município com limite de tempo de permanência e com todos os cuidados de acordo com os protocolos de segurança;

Art. 5º- Fica permitido o funcionamento de bares, restaurantes, trailer e lanchonetes **até as 23h00 min**, atendendo o distanciamento das mesas de 2 metros e com capacidade de funcionamento limitada a 50%, somente em áreas livres ou em áreas arejadas e adoção dos protocolos sanitários**.**

Art. 6- Fica permitido o funcionamento de academias, devendo restringir a 10 (dez) o número máximo de pessoas simultaneamente, e com espaçamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas e uso obrigatório de máscaras.

Art. 7º- Os salões de beleza poderão funcionar desde que o atendimento ocorra exclusivamente por agendamento e com a presença de apenas um cliente por vez.

Art. 8º- Fica autorizado a prática de esportes coletivos, não podendo ter público presente em locais fechados (Ginásio de Esportes);

Art. 9º Fica determinado que os enterros e velórios deverão restringir a 40 (quarenta) o número máximo de pessoas simultaneamente, sendo que os velórios serão limitados em 02 (duas) horas de duração, vedada a aglomeração de pessoas no entorno das dependências do velório, com exceção aos casos de pessoas suspeitas ou confirmados pelo COVID-19, as quais são proibida a entrada de pessoas.

Art. 10º Fica permitido a realização de cerimonias e eventos religiosos devendo restringir a 50 (cinquenta) o número máximo de pessoas simultaneamente em igrejas de grande porte, com espaços maiores e o número máximo de 20 (vinte) pessoas em igrejas de pequeno porte, com espaços menores, e com espaçamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas e uso obrigatório de máscaras.

Art. 11 – Fica suspensa a realização de festas particulares, aniversários, noivados, churrascos ou qualquer outro tipo de evento ou comemoração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 – Fica permitida a realização, feiras, eventos culturais, passeatas e afins, devendo restringir a 200 (duzentas) o número máximo de pessoas simultaneamente em locais de grande porte com espaços maiores e o número máximo de 30 (trinta) pessoas em locais de pequeno porte com espaços menores, e com espaçamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas e uso obrigatório de máscaras, devendo obedecer ao horário de fechamento do comércio estabelecido.

Paragrafo Primeiro: controle rigoroso da entrada de clientes no estabelecimento, com limite máximo de 05 (cinco) pessoas cujo aviso impresso será afixado, conforme determinação da autoridade sanitária, na entrada principal do estabelecimento;

Parágrafo segundo: aplicar álcool em gel 70%, álcool 70% líquido ou solução composta por água e sabão líquido, diretamente nas mãos de cada cliente, antes de adentrar no estabelecimento;

Parágrafo terceiro: divulgar, em local visível, informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;

Paragrafo quarto: tomar outras medidas aplicáveis a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro e fora do estabelecimento, como a demarcação de locais para os clientes aguardarem, dentro ou fora do estabelecimento, obedecendo à distância mínima de 1,5 metros, regulando e limitando o acesso das mesmas.

Art. 13 – Ficam suspensas as aulas na Rede Municipal de Ensino de Potiraguá e na Rede Privada de Ensino do Município de Potiraguá até o **dia 30 de janeiro de 2021.**

Medidas de isolamento e quarentena

Art. 14 - O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena, além das demais previstas no art. art. 3ª da Lei nº 13.979/2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

§ 1º - O servidor público que concorrer para o descumprimento das medidas previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, ficará sujeito à responsabilidade administrativa disciplinar, nos termos da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BA

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Se o descumprimento de que trata o caput ensejar ônus financeiro ao Sistema Único de Saúde - SUS, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará o fato à ciência da Procuradoria Geral do Município, para a adoção das medidas de reparação de danos materiais em face do agente infrator.

§ 3º - As medidas de reparação de danos materiais, de que trata o § 2º, dar-se-ão sem prejuízo de eventuais demandas movidas por particulares afetados pela conduta do agente infrator.

Art. 15 - O descumprimento das medidas de isolamento, e de determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais e tratamentos médicos específicos, conforme inciso I e alíneas "a", "b" e "e" do inciso III do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos art. 268 e art. 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

§ 1º - Nas hipóteses de isolamento, para configuração do descumprimento de que trata o caput, há necessidade de comunicação prévia à pessoa afetada sobre a compulsoriedade da medida, nos termos do § 7º do art. 3º da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020.

§ 2º - Para as hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "e" do inciso III do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, a compulsoriedade das medidas depende, nos termos do art. 6º da Portaria nº 356/GM/MS, de 2020, de indicação médica ou de profissional de saúde.

Art. 16 - O descumprimento da medida de quarentena, prevista no inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A compulsoriedade da medida de quarentena depende de ato específico das autoridades competentes, nos termos do § 1º do art. 4º da Portaria nº 356/GM/MS, de 2020.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Saúde, os profissionais de saúde, a diretoria do hospital e os agentes de vigilância epidemiológica poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas de quarentena e isolamento.

Disposições gerais

Art. 18 - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas por este Decreto e pelos anteriores relativos às medidas de enfrentamento ao coronavírus, será realizada pelas autoridades de saúde e/ou servidores autorizados pela vigilância sanitária, com o apoio dos órgãos de segurança pública.

Art. 19 - As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade ou as que possuem doenças crônicas devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva e outros com concentração de pessoas.

Art. 20 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, e o seu descumprimento acarretará a punição dos responsáveis, podendo responder por crime contra a saúde pública, Art. 267 e 269, periclitação da vida e da saúde, Art. 131, todos do Código Penal, bem como podendo ocasionar a apreensão do veículo ou interdição do estabelecimento, sem prejuízo de demais sanções nos termos da Lei, se preciso, com o uso da força policial emprestado pela Companhia da Policia Miliar da Bahia, com atuação no município de Potiraguá - BA.

Art. 21 – Ficam ratificadas todas as ações e medidas de combate ao novo coronavírus, causador do COVID-19, previstas pelos Decretos Municipais anteriores até o dia **30 de janeiro de 2021.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 22 - As medidas dispostas neste Decreto que ainda não estiverem em vigor, passarão a entrar em vigor a partir da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Potiraguá, em 18 de Janeiro de 2021.

Jorge Porto Cheles
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 322/2021

Potiraguá-Bahia, em de 19 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre nomeação de membro substituto do Conselho Tutelar para período de férias dos membros permanentes e da outra providência".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ - BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Fundo Municipal da Criança e Adolescentes e o Conselho Tutelar, Lei Federal nº 8.069/90 e a Resolução 170 do CONANDA.

RESOLVE:

Art. 1° - Convocar e Nomear o Conselheiro Tutelar Suplente **CARLA EVENY DOS SANTOS OLIVEIRA,** para que substitua os Conselheiros: Mag Nogledys Teles Barreto Amaral, Cleomárcio Santos de Jesus, Maria Ângela Santos de Oliveira, Jaqueliny Silva de Oliveira, Olga Regina Mendes, no período de férias (30 dias) a contar conforme escala:

CONSELHEIRO	FÉRIAS
Mag Nogledys Teles Barreto Amaral	11/01 a 11/02/2021
Cleomárcio Santos de Jesus	11/02 a 11/03/2021
Maria Ângela Santos de Oliveira	11/03 a 11/04/2021
Jaqueliny Silva de Oliveira	11/04 a 11/05/2021
Olga Regina Mendes	11/05 a 11/06/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – A Conselheira Tutelar Suplente deverá comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social munido com os documentos pessoas e comprovante de residência no dia 11 de janeiro de 2021.

Artigo 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Potiraguá – Bahia, 19 de janeiro de 2021.

JORGE PORTO CHELES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história

DECRETO Nº 323 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

"NOMEIA PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICIPIO DE POTIRAGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o art. 101 inciso X da Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas,

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica nomeado**,** nos termos do art. 101 inciso X da Lei Orgânica Municipal, a **BEL. JURACY SILVA VARGES**, brasileiro, solteiro, advogado, **OAB/BA 29544**, **CPF: 761.422.808-15,** portador do **RG 08590886-00 SSP-B**, para exercer o cargo de **PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICIPIO,** com poderes da cláusula ad judicia para o foro em geral;

Mais os poderes especiais para transigir, desistir, confessar, parcelar e substabelecer. Para tanto poderá recorrer copiar e processo, peticionar, assinar documentos, copiar folha de autos, recorrer, dando o outorgante os poderes principalmente para propor Ação, Contestar, impugnar e tudo o que for de Direito, perante os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, bem como nos Tribunais de primeira e segunda instancia, nos Tribunais Superiores TJ-BA, STJ e STF, e principalmente, confessar, negociar e parcelar débitos junto a receita Federal do Brasil.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **04 de janeiro de 2021.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ- BAHIA, em 18 de JANEIRO de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JORGE PORTO CHELES
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POTIRAGUÁ

POTIRAGUÁ – BAHIA, 11 DE JANEIRO DE 2021.

RESOLUÇÃO Nº 01/2021

"Dispõe sobre a convocação do suplente dos Conselheiros do Conselho Tutelar".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90, na Lei Municipal 04/2015, de 02 de abril de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1° – Convocar e nomear o Conselheiro Suplente Sra **CARLA EVENY DOS SANTOS OLIVEIRA,** para que substitua os Conselheiros: Mag Nogledys Teles Barreto Amaral, Cleomárcio Santos de Jesus, Maria Ângela Santos de Oliveira, Jaqueliny Silva de Oliveira, Olga Regina Mendes, no período de férias (30 dias) a contar forme escala:

CONSELHEIRO	FÉRIAS
Mag Nogledys Teles Barreto Amaral	11/01 a 11/02/2021
Cleomárcio Santos de Jesus	11/02 a 11/03/2021
Maria Ângela Santos de Oliveira	11/03 a 11/04/2021
Jaqueliny Silva de Oliveira	11/04 a 11/05/2021
Olga Regina Mendes	11/05 a 11/06/2021

Art.2° – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Potiraguá – Bahia, 11 de janeiro de 2021.

Manoel Gonçalves Filho
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente